

A ÉTICA, A PROFISSÃO PROFESSOR E O ENSINO JURIDICO

*Lenilson Almeida da Silva*¹

*Emerson Almeida Renovato*²

*Alaide Maria Zabloski Baruffi*³

Em um momento em que diversas são as crises que têm assolado a sociedade, uma se destaca por ser uma das causas das demais, é a crise moral. Para que o respeito, a dignidade, a autonomia, o compromisso, o bom senso, a humildade, a tolerância, se tornem efetivos compreende-se ser necessário que se incuta na prática das pessoas a ética compromissada com a dignidade humana. Sem a pretensão de aprofundamento do tema ética, mas reconhecendo que este assunto acompanha a história da humanidade – dos gregos aos dias atuais - este artigo tem por objetivo compreender a articulação ética, profissão professor e ensino superior. Com apoio teórico e reflexão faz um percurso pelos conceitos ética, moral e direito, demonstra a necessidade de um mínimo ético para uma educação de qualidade e compreende que para ensinar o comportamento ético não é suficiente a leitura e estudo dos códigos e normas deontológicas, pois a ética para ser apreendida necessita do exemplo, do agir ético na profissão. As considerações finais destaca que é imprescindível educar para a ética na atuação jurídica. Para isso é necessário o compromisso de todos, da instituição, dos professores, dos alunos e daqueles que no dia a dia realizam a justiça. Essa educação ética deve permear toda a formação escolar e os professores devem estar dispostos a contribuir com seus alunos para a aprendizagem que avance além dos conteúdos dogmáticos e que os estudantes estejam dispostos a vivenciar o ensino ético.

Palavras-Chave: Ensino Superior. Prática Pedagógica. Valores.

Abstract: *At a time of various crises threatening society, one is remarkable for being one of the causes of the others, it's the moral crisis. So that respect, dignity, autonomy, compromise, common sense, humility, tolerance, become effective it's understood to be necessary that it be inserted in people's practices ethics compromised with human dignity. Without the pretension of going deep in the theme of ethics, but recognizing that this matter follows the history of mankind – from the Greek to the current days, this article has as its objective to understand the articulation ethics, the profession of professor and university teachings. With theoretical support and reflection it makes a course through the concepts ethics, moral and law, shows the need of an ethical minimum for a quality education and understands that to teach the ethical behavior it's not enough the reading and study of the deontological codes and norms, because ethics need to be displayed, the ethical action in the profession, in order to be learned. The final considerations put emphasis in the fact that it's obligatory to teach for the ethics in the juridical actuation. For that it's needed the compromise of all, the institution, the teachers, the students and those who daily perform justice. This ethical education must permeate the entire school formation and the teachers must be willing to contribute with their students for the learning that advances beyond the dogmatic contents and that the students be willing to live the ethical teachings.*

¹ Pós Graduado em Direitos Humanos e Cidadania - UFGD.

² Pós-Graduado em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD.

³ Prof^a. Associada da Faculdade de Educação da UFGD. Prof^a. da disciplina Docência Ensino Superior.

1. Introdução

Diversas são as crises que têm assolado a sociedade nos dias atuais. Há a crise do sistema financeiro mundial, a crise da violência, a crise do meio ambiente, mas uma se destaca, inclusive, por ser uma das causas das demais, é a crise moral. O ser humano, apesar de considerar-se civilizado, continua a praticar atos que atentam contra a sociedade: egoísmo, desrespeito à dignidade do próximo, violência, injustiça social, despreocupação com o meio ambiente, são alguns de tantos que são noticiados diuturnamente.

Além de informações, como violência, acidentes de trânsito, desemprego, crise econômica, hodiernamente temos sido bombardeados com informações sobre corrupção, desvios de verbas públicas, nepotismo, desperdício do dinheiro público, desonestidade com clientes, vendas de sentenças, prevaricação em favor de privilegiados, descaso com a criminalidade, fatos que refletem a ausência de atitude ética, nos diversos setores da sociedade brasileira e mundial. Comportamentos humanos que causam perplexidade e espanto.

Esses fatos nos remetem à seguinte questão: que modelo de convivência a escola tem/deve apresentado/apresentar à criança e à juventude?

A resposta nos é dada por Paulo Freire. O educador brasileiro que defendeu a educação como prática da liberdade, propõe ao profissional da educação o desenvolvimento de uma pedagogia fundamentada na ética, no respeito a dignidade e à própria autonomia do educando, para todos os níveis de ensino. Da educação Básica a Educação Superior.

Para que o respeito, a dignidade, a autonomia, o compromisso, o bom senso, a humildade, a tolerância, se tornem efetivos é necessário que se incuta na prática das pessoas a ética compromissada com a dignidade humana.

Sem a pretensão de aprofundamento do tema ética, mas reconhecendo que este assunto acompanha a história da humanidade – dos gregos aos dias atuais, este estudo pretende compreender a articulação: ética, profissão professor e ensino superior.

2. Ética, moral e direito

Certamente o momento é de crise; mas é nos momentos de crise que surge a oportunidade para refletirmos criticamente sobre a situação e reorientarmos nossas práticas, como destaca Terezinha Rios:

Devemos, então, considerar que a idéia de crise aponta para duas perspectivas – a de perigo e a de oportunidade. Se considerarmos apenas o perigo, correremos o risco de nos deixarmos envolver por uma atitude negativa, ignorando as alternativas de superação. É

importante considerar a perspectiva de oportunidade, que nos remete à crítica, como um momento fértil de reflexão e de reorientação da prática. [...].⁴

Mas o que é ética? Para Terezinha Rios, ética é a reflexão crítica sobre a moralidade, sobre a dimensão moral do comportamento do homem, e é no plano da ética que se busca a compreensão, o sentido de uma ação. Enquanto a moral indica o comportamento que deve ser considerado bom ou mal, a ética procura o fundamento desse valor que norteia o comportamento, partindo da historicidade presente nos valores.⁵

De outro modo:

Ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. [...] O objeto da ética é a moral. A moral é um dos aspectos do comportamento humano. [...] A distinção entre ambas seria que a ética é mais teórica do que a moral. Pretende-se mais direcionada a uma reflexão sobre os fundamentos do que a moral. O que designaria a ética seria não apenas uma moral, conjunto de regras próprias de uma cultura, mas uma verdadeira “metamoral”, uma doutrina situada além da moral. Daí a primazia da ética sobre a moral: a ética é desconstrutora e fundadora, enunciadora de princípios ou de fundamentos últimos.⁶

É comum ao nos depararmos com um fato analisá-lo sob o aspecto de ser ele bom ou mau. O furto, por exemplo, é crime, mas também é considerado, sob o aspecto moral, algo ruim. A atitude ética, porém, vai além dessa consideração. Através dela devemos refletir o porquê o furto é considerado ruim. Por que ele acontece cotidianamente em nossa sociedade? Aquele que o pratica é desprezível, ou é também uma vítima? A sociedade por sua vez, o que deve fazer? Punir o infrator, e esperar que a prisão o ressocialize? Ou também ela (sociedade) precisa mudar, para que esse delito reduza em seu meio?

A reflexão ética sobre casos concretos requer não apenas observar que ele fere a moral, mas refletir por que os consideramos bons ou maus, e mais, se nossa análise é a mais justa (considerando-se justo o que conduz ao bem comum e ao respeito da dignidade humana), ou se ela é somente consequência do senso comum.

A ética vai além da moral, pois ela é o posicionamento crítico sobre o que é considerado moral. A ética é o juízo moral, a “ciência do comportamento moral do homem em sociedade”⁷ e somente pode tê-lo aquele que se posiciona diante do mundo, não como simples expectador, mas como juiz de seus atos, e das condutas alheias, não somente para julgar, mas para analisar e perceber o que é correto fazer.

Tanto a moral, quanto o direito impõem condutas obrigatórias a seus desti-

⁴ RIOS, T. A.. *Ética e competência*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1995, p. 77.

⁵ *Ibid.*, p. 23-24.

⁶ NALINI, J. R. *Ética geral e profissional*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 36-37.

⁷ NALINI, J. R., *op. cit.*, p. 36-37.

natários, porém a coação da norma moral é interna, já o descumprimento das normas jurídicas implica em consequências exteriores. No dizer de Nalini:

Importante ressaltar que o direito tem um substrato ético fundamental: é baseado no respeito entre as pessoas e na idéia de limitar atividade própria para tornar possível o exercício da atividade alheia. Este soberano imperativo ético é pressuposto da ordem jurídica e constitui, a um tempo, limite e freio da reciprocidade jurídica.⁸

A relação entre Ética, Moral e Direito é muito próxima.⁹ O direito deve ser eminentemente ético, mas para que as leis tenham conteúdo ético, é necessário que elas visem ao bem comum, e não exclusivamente os interesses de um determinado grupo ou pessoa.

3. Mínimo ético: a educação de qualidade.

Para Rios,¹⁰ educação é transmissão de cultura, e em sua totalidade o fenômeno educativo possui o componente econômico (produção da vida material, parte do trabalho humano na sociedade); o componente político (poder que permeia as relações na educação); e o componente ético (valores que subjazem a prática dos educadores).

A educação no Brasil, porém não tem sido das melhores, muito menos no aspecto ético, nesse sentido escreve Nalini:

[...] Todos os males brasileiros residem na educação. Miséria, exclusão, corrupção, maltrato da coisa pública, destruição da natureza, violência, nada existe de ruim que não possa ser atribuível à falência do próprio projeto educativo de uma sociedade heterogênea.¹¹

Em que pese a força da afirmativa apresentada por Nalini, é de se observar que as questões éticas ultrapassam os espaços escolares e situam-se na questão da socialização primária vivida na primeira infância, como destacam Bergman & Luckmann¹². É importante destacar que a falência do projeto educacional brasileiro é, sem dúvida, o mais significativo indicador da falência ética, uma vez que a corrupção e as mazelas decorrentes desta, passam a ser assimiladas como naturais no seio da família. Frases emblemáticas vinculadas a personalidades políticas do país tornaram-se senso comum e passaram a reproduzir o ideal de vida pública, como “rouba, mas faz”, para identificar o político brasileiro fazedor de obras, ou “relaxa, e goza” para ilustrar a apatia política frente aos reais problemas de segurança pública.

Some-se a isto, o fato concreto e desumano de que as pessoas que vivem na

⁸ *Ibid.*, p. 85.

⁹ Nesse sentido: MONTORO, A. F. *Ciência do Direito*. São Paulo: RT, 2008.

¹⁰ RIOS, T. A. *Ética e competência*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1995, p. 26 e 30.

¹¹ NALINI, J. R., *op. cit.*, p. 233-234.

¹² BERGER, P. L. LUCKMANN, T. *A Construção Social da Realidade*. Petrópolis: Vozes, 1992.

miséria são aquelas que menos têm acesso à educação de qualidade¹³. Não se quer aqui afirmar que a má qualidade na educação seja a causadora da miséria ou da corrupção. O que se observa, todavia, é que aqueles que vivem desprovidos economicamente, são, também, aqueles que menos oportunidades possuem, em termos educacionais, para um processo emancipatório.

Neste mesmo sentido, escreveu Gustavo Ioschpe:

Quando se fala em educação no Brasil, algo não faz sentido. Todos exaltam o benefício da educação e apontam-na como a solução de nossos problemas. Todos parecem engajados em sua melhoria. Apesar desse consenso e da boa vontade, nossas escolas patinam, e sua qualidade só tem decaído. Para explicar essa curiosa dissonância, era comum ouvir, dez anos atrás, a idéia de que nosso fracasso na área se devia à falta de ‘vontade política’ de nossos governantes, ou ainda ao complô das elites pela alienação do proletariado, ou, finalmente às imposições do Fundo Monetário Internacional (FMI), que supostamente exigia o corte de gastos na educação em seus acordos com o país.¹⁴

Aliado a isso há o fato de que nem toda a população tem acesso à escola, e nem toda escola é de boa qualidade, conforme escreve Terezinha Rios:

É necessário haver escola para todos. Entretanto, a maioria da população não tem escola. É necessário haver ensino de boa qualidade; no entanto, as crianças saem da escola sem dominar o saber necessário para o exercício da cidadania. Sem comer o indivíduo não pode ter vida. Sem escola, sua vida é ‘apenas’ mais pobre.¹⁵

Novamente é oportuna a lembrança de Berger & Lukmann de que o processo socializador se dá na infância (socialização primária) e na escola (socialização secundária). Esse processo está intimamente interligado. Valores morais interiorizados nas relações familiares serão confirmados no processo educativo secundário. A ausência familiar e/ou processos educativos ineficazes, enfermos, importará, sem dúvida, em graves reflexos na formação ético-moral.

Conforme Nalini:

As crianças precisam receber noções de postura compatíveis com as necessidades da convivência. Não é fácil treinar para a verdade, para a lealdade, para o companheirismo e a solidariedade quem nasce numa era competitiva, onde se deve levar vantagem em tudo. Uma sociedade enferma, a conviver tranquilamente com o marginalizado, a se despreocupar com o idoso, a agredir a natureza e o patrimônio alheio, pode ser escola cruel das futuras gerações. [...] Se a humanidade não se converter e não vivenciar a solidariedade, pouca esperança haverá de subsistência de um padrão civilizatório preservador a dignidade. [...] A melhor lição é o exemplo¹⁶. (grifos nossos) .

¹³ Conforme ressaltam Oliveira e Araújo na sociedade brasileira (co)existem ou (co)existiram três significados ou etapas de uma educação de qualidade: [...] três significados distintos de qualidade foram construídos e circularam simbólica e concretamente na sociedade: um primeiro, condicionado pela oferta limitada de oportunidades de escolarização; um segundo, relacionado à idéia de fluxo, definido como número de alunos que progridem ou não dentro de determinado sistema de ensino; e, finalmente, a idéia de qualidade associada à aferição de desempenho mediante testes em larga escala (Oliveira, Araújo, 2005, p. 8).

¹⁴ IOSCHPE, Gustavo. Revista *Veja*. 2100 ed., ano 42, n. 7, 18 fev. 2009.

¹⁵ RIOS, Terezinha Azerêdo, op. cit. p. 65.

¹⁶ NALINI, José Renato, op. cit., p. 207.

Educar com qualidade implica em interiorizar valores socialmente bons e úteis, calcados no respeito ao outro. Não por outro motivo, a preocupação do mercado com a ética. Mesmo nas relações de produção e consumo, em que a competitividade é um dos valores básicos do capitalismo, os valores éticos assumem papel essencial nas relações de produção e troca. Lembremos aqui o princípio da boa-fé que rege as relações contratuais nos termos do Código Civil de 2002.

Considerando-se essa situação, a atitude ética diante dos problemas econômicos e sociais é a alternativa eficaz para enfrentar as misérias da condição humana, mas para que ela apresente sua contribuição, ressalte-se o papel essencial da socialização secundária realizada pela escola.

É essencial que essa educação seja de qualidade, qualquer que seja a profissão ou a especialidade. O que pensar de um médico, um engenheiro, um arquiteto ou um advogado que passaram pela graduação preocupados tão somente em adquirir conhecimentos técnicos, descurando-se de valores sociais e éticos? A esse respeito pode-se registrar a advertência de Nalini:

Em todo o planeta, a experiência contemporânea constatou que os estudos universitários – sobretudo os do direito – não se mostram adequados às exigências que o mundo moderno põe à profissão jurídica. Eles não padecem de falta de extensão ou profundidade. Contaminaram-se, substancialmente, de negligência ética. É o banco acadêmico a instância própria à transmissão dessa cultura comportamental cuja carência põe em risco a dignidade, senão a própria subsistência da profissão.¹⁷

Percebe-se, nesta linha de pensamento, que a formação ética deve constituir-se um espaço privilegiado na formação do bacharel em direito, mas que se aplica a todo profissional. O que se apresenta de forma evidente e clara é que a educação ética deve contribuir para a reflexão sobre os problemas sociais e mundiais, dentre eles, a desigualdade social, a fome, o meio ambiente, sob pena de desumanização do homem e destruição do planeta terra.

Para que a escola seja um ambiente onde a ética ensinada possa ser efetivamente interiorizada é imprescindível que o ensino oferecido seja de boa qualidade. É evidente que não se terá um ensino de qualidade sem o instrumental próprio e necessário para isto. É necessário que o ambiente educacional seja propício à formação ética: escola, professores, conteúdos, relações de trabalho e relações interpessoais devem refletir uma formação ética e cidadã.

“[...] a legitimidade da educação pressupõe necessariamente sua eticidade.”¹⁸ Essa afirmação de Severino quer esclarecer que o compromisso ético da educação deve se estender ao exercício profissional dos educadores, a prática pedagógica.

Se para a população em geral, a educação ética é necessária, para os profissionais do direito ela é obrigatória, e visando a que eles tenham sua conduta pautada no

¹⁷ *Ibid.*, p. 73.

¹⁸ SEVERINO, A.J. *A formação e a prática do professor em face da crise atual dos paradigmas educacionais*. CIÊNCIA & OPINIÃO, p. 23. disponível em:

respeito à ética é importante que eles sejam formados num ambiente onde prevaleça o exemplo ético. Esse é o papel da universidade.

Corroborando, Severino defende que para o ensino superior

o currículo de todas as áreas de formação profissional, para além de um eixo disciplinar relacionado a seu campo de especialização científica ou técnica, precisa dispor de eixos complementares integrados, do campo antropológico, do campo sócio-histórico e do campo filosófico. Ou seja, o profissional, qualquer que seja sua área de formação, precisa sair da Universidade com a compreensão lúcida da significação de sua existência, em função de sua pertença à espécie humana e das consequências dessa pertença, de sua inserção numa determinada sociedade histórica, com seus vínculos e peculiaridades e dos recursos do conhecimento humano na construção de todas essas referências.¹⁹

O estudante do ensino superior, para contrapor sua vivência em um realidade/sociedade perversa, fundada no consumismo, na violência, no egoísmo necessita, segundo Severino, de informações e conhecimentos para que possa articular sua sensibilidade ética às exigências políticas próprias de sua sociedade, necessita dos subsídios de uma amadurecida reflexão filosófica sobre o próprio sentido da existência humana, sobre sua historicidade, sobre o valor da pessoa humana. Para tudo isso, fazem-se necessárias mediações curriculares.

Nalini, ressalta que:

O momento de se pensar seriamente em ética era ontem, não amanhã. O futuro cobrará do profissional posturas cujo fundamento ele não entenderá perfeitamente e de cuja experiência não dispõe, pois nada se lhe transmitiu ou cobrou. [...] está se a viver um tempo em que as sociedades criminosas destinam parcela considerável de seu dinheiro para formar profissionais voltados à sua tutela jurídica e, portanto, operadores destinados a atuar pró-criminalidade. Só o estudo aprofundado e a meditação consequente sobre a ética profissional é que poderá fazer frente a essa situação nova.²⁰

Competição, violência, crime organizado são alguns dos temas emergentes na sociedade atual. Entretanto, faz-se necessário o enfrentamento desse quadro de desumanização para propor uma nova ética, esta fundada na colaboração. O progresso é desejável, mas este não pode sacrificar o homem e o planeta. A acumulação econômico-financeira em detrimento do caráter social do trabalho ou o desvio de verbas públicas não constituem valores a serem incorporados no processo socializador. Não há justificativa ética para o enriquecimento sem causa ou para o aumento da miséria de outros seres humanos. A luta por igualdade, por distribuição igualitária de renda, por espaços de trabalho justos, constitui fundamentos da formação ética. É necessário reformar o pensamento. É necessário rever a forma e o conteúdo dos cursos e do ensino jurídico.

Assim escreve Nalini:

A educação ética é a alternativa mais eficaz de tornar cada indivíduo um zeloso controlador da vida democrática. O melhor termômetro dos índices democráticos é a vigilância

¹⁹ *Idem*, p. 25

²⁰ NALINI, José Renato, *op. cit.*, p. 209.

ativa por parte de uma cidadania consciente. [...] O desenvolvimento verdadeiramente humano precisa abranger o crescimento em plenitude e o conjunto das autonomias individuais, das participações comunitárias e da consciência de pertença à espécie humana, a mais nobre dentre as criadas.²¹

Essa educação ética é realizada com a ajuda dos professores. Nas palavras de Dilsa Mondardo:

Uma educação ética se realiza com a ajuda de professores, ou melhor, de ‘mestres’ éticos. Aqueles que ajudam o aluno a ter a cabeça bem feita e se preocupam tanto em enchê-la. [...] Aluno e professor construindo uma relação de afetividade. Um ensinar e aprender voltado para a compreensão da vida em sua totalidade, humanizando as relações de saber. Uma postura capaz de se apropriar do conhecimento, mas que o transforma em experiência de vida, numa teia de valores a serviço de ‘um dever que se constrói a cada instante numa perspectiva de uma ética do amor’.²²

Para o profissional do direito, a formação ética deve permear todo o processo educativo e acompanhar a sua prática profissional: inicia-se na faculdade e perdura no tempo, na atuação profissional como advogado, juiz, promotor, procurador, defensor. Na graduação, pode estar em disciplina específica ou distribuído nos conteúdos práticos. O que importa é que seja explícita a formação ética. “A inclusão da disciplina Ética Geral e Profissional no currículo das Faculdades de Direito surgiu do reconhecimento de que os patamares de legitimidade das carreiras jurídicas, em virtude das denúncias disseminadas e ampliadas pela mídia, chegaram a níveis insuspeitados”²³.

Na contramão da teoria sobre a formação docente, o quadro de professores que atuam nos cursos jurídicos é quase que exclusivamente formado por profissionais atuantes na magistratura, ministérios públicos ou da advocacia, e a ênfase recai sobre a reprodução dogmática do conhecimento jurídico. Poucos são os professores que possuem algum tipo de formação pedagógica. A própria educação ética é relegada à disciplina específica, não sendo contemplada nem como tema transversal naquelas disciplinas de caráter dogmático.

Libâneo, citado por Terezinha Rios, escreve:

A prática educativa emancipatória requer, efetivamente do educador, uma tomada de posição pela missão histórica consciente e conseqüente da humanidade, de destruir as relações de classe que sustentam a alienação e privam o homem de seu pleno desenvolvimento humano. Mas a prática educativa é antes de tudo, profissional.²⁴

Para que a educação ética seja realizada e o desenvolvimento humano concret-

²¹ NALINI, José Renato, *op. cit.*, p. 237.

²² MONDARDO, Dilsa. *Ética holística aplicada ao ensino de direito*. In: MONDARDO, Dilsa; FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila (org.) *Uma nova ética para o direito – abordagem holística*. 2. ed. Florianópolis: Editora OAB/SC, 2002, p. 84.

²³ *Ibid.*, p. 210

²⁴ LIBÂNEO, J.C 1985, *apud*. RIOS, Terezinha Azerêdo, *op. cit.*, p. 56.

izado, os professores necessitam ter uma maior preocupação ética com o ensino, e que não sejam meros transmissores de informações, e sim colaboradores no processo de ensino/aprendizagem. Essa atitude requer a percepção da atividade docente como atividade relevante, e não como acessória, complementar a outra atividade, ou como bico. É a necessidade de viver a prática docente no seu verdadeiro sentido e com as consequências disto resultante. Mais do que professor, é preciso ser educador.²⁵

Nalini menciona que:

Formar a consciência é o objetivo mais importante de todo o processo educativo. Ela é que avalia o acerto das ações, ela é que permite reformular o pensamento e as opções. Somente ela permitirá coerência ao homem, propiciando-lhe comportar-se de acordo com a própria consciência. Por isso é que a formação da consciência, além de ser o objetivo mais importante, resume em si todo o inteiro processo educativo.²⁶

A relação dialógica que se processa na sala de aula requer a aprendizagem dos que ensinam e o ensinamento dos que aprendem.²⁷ Por conseqüência, um dos primeiros passos para um professor do curso de Direito ser considerado competente, é conscientizar-se que o espaço da sala de aula não é o espaço da audiência, da promotoria ou do escritório de advocacia. Ao contrário, é um espaço de diálogo, de formação técnica e teórica e, principalmente, de formação ética, onde os educandos possam descobrir o valor da família, da solidariedade, do bem comum, da dignidade humana, da lealdade, e o compromisso contínuo com o aperfeiçoamento. Nas palavras de Nalini:

Do autêntico mestre se aguarda transmita lições e prática do respeito, da moral, da amizade, da tolerância e da compreensão. [...] não basta conhecer ética. [...] é preciso acreditar na ética e viver eticamente.²⁸

Entretanto, os equívocos são grandes. Impulsionados por escolhas que buscam emprego, boa remuneração, os alunos focam seus objetivos na carreira pública e descaram-se das disciplinas propedêuticas, sem perceber que a opção pelo curso de direito envolve a escolha por conduzir-se corretamente no desempenho profissional, e que nesse desempenho os meios e os fins devem estar voltados para a realização da justiça.

O ensino jurídico, diferente do que ocorre na maioria das faculdades, deve voltar-se para a formação integral do futuro bacharel, bem como estimular o educando na busca incessante de informações através da pesquisa e do aprendizado que não seja a mera decoreba. O acadêmico precisa estar consciente da importância que é sua atuação junto à sociedade. Ou seja:

²⁵ Para Rubem Alves, há uma significativa diferença entre ser professor e ser educador. Professor é como eucaliptos, que crescem viçosos, idênticos, incapazes de serem identificados, enquanto educador é como jequitibás, árvores centenárias, únicas, sob e sobre as quais nascem histórias e vivem pássaros. São referências.

²⁶ NALINI, J. R., *op. cit.*, p. 188.

²⁷ Para Paulo Freire: *Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender. Pedagogia da Autonomia. São Paulo: Paz e Terra, 1999.*

²⁸ *Ibid.*, p. 227.

A participação do aluno na vida concreta do direito é essencial. A escola não pode ser transmissora inerte da verdade codificada e de alguma orientação jurisprudencial. Ela tem o dever de formar uma consciência crítica no alunado. O novo bacharel deve ser um agente transformador da realidade, imbuído do compromisso de aperfeiçoar o ordenamento. E, antes de a faculdade lhe oferecer tudo isso, é seu dever ético dela exigir a fidelidade para com esse ideário.²⁹ [...] Um estudante desprovido de ética não será um bom profissional. A democracia resultante de sua atuação não será a forma ideal de vida comunitária em que se procura garantir o bem de todos, prevalecendo a orientação da maioria, mas ser um regime hegemônico, baseado na priorização dos interesses sociais. É por esse motivo que a ética reveste uma importância absoluta neste início de milênio. Ouso afirmar que o estudante de direito deve procurar agir eticamente e ser virtuoso desde os bancos escolares. [...].³⁰

Nos termos propostos por Paulo Freire, o processo pedagógico deve fundar-se no diálogo. Professor e estudante são co-responsáveis pelo processo de aprendizagem.

Nas palavras de Nalini:

A juventude é naturalmente inquieta e revoltada contra a injustiça. Fora despertada a descobrir a potencialidade do direito para a solução de todas as grandes indagações do final do milênio e mergulharia num projeto de transformação do mundo com início na conversão pessoal. Conversão a causa da justiça. Justiça que tem início em se autopropiciar um curso de direito da melhor qualidade.³¹ O primeiro dever do estudante de direito é se manter lúcido e consciente. Indagar-se sobre o seu papel no mundo, a missão que lhe foi confiada e que depende, exclusivamente, de sua vontade. Atingido o discernimento, o estudo contínuo, sério e aprofundado será consequência natural. A pessoa lúcida sabe que ela pode, no seu universo, pequeno e insignificante lhe pareça, transformar o mundo.³²

A aprendizagem da ética, porém, não tem um termo final, sua vivência é uma tarefa para toda a vida.³³ Para ensinar o comportamento ético não é suficiente a leitura e estudo dos códigos e normas deontológicas, pois a ética para ser apreendida necessita do exemplo. Neste sentido escreve Nalini:

A educação ética ideal é a do exemplo. Discursos pouco representam diante de uma ação a eles desconforme. O pai que oferece propina ao policial para não ser multado, o que disputa na esperteza a vaga no estacionamento, o que se vangloria de haver enganado o colega ou levado vantagem no negócio, pouco pode reclamar do filho em termos éticos.³⁴

4. A ética profissional.

Uma certeza: o agir ético pressupõe o compromisso com os valores propostos para uma comunidade, um grupo, uma sociedade. Em razão da íntima relação entre ética

²⁹ NALINI, J. R. *op. cit.*, p. 216.

³⁰ *Ibid.*, p. 217.

³¹ *Ibid.*, p. 214.

³² *Ibid.*, p. 215.

³³ *Ibid.*, p. 207.

³⁴ NALINI, José Renato, *op. cit.*, p. 87.

e direito é que são elaborados os códigos de regras denominados deontologia forense. Nas palavras de Nalini:

Deontologia é a teoria dos deveres. Deontologia profissional chama o complexo de princípio e regras que disciplinam particulares comportamentos do integrante de uma determinada profissão. Deontologia Forense designa o conjunto das normas éticas e comportamentais a serem observadas pelo profissional jurídico.³⁵

São diversas as profissões jurídicas, mas algumas estão mais próximas e, por isso, merecem destaque: o advogado, o juiz, o promotor, o delegado. No Brasil, cada uma dessas profissões tem sua importância para a sociedade e todas estão contempladas como essenciais ao estado democrático de direito. Mesmo que não possuam seu próprio código de ética, esses profissionais devem observar os princípios e as normas éticas.

Profissão, sob o enfoque moral, é conceituada como sendo uma atividade pessoal, desenvolvida de modo estável e honrada, em benefício próprio e de outrem, de acordo com a vocação e em atenção à dignidade da pessoa humana.³⁶ E nas palavras de Nalini: “O espírito de serviço, de doação ao próximo, de solidariedade, é característica essencial à profissão. O profissional que apenas considere a sua própria realização, o bem-estar pessoal e a retribuição econômica por seu serviço, não é alguém vocacionado.”³⁷

A sociedade deseja que aqueles que integram quaisquer das profissões forenses sejam merecedores de confiança e possam desempenhar dignamente seu papel de detentores da honra, da liberdade, dos bens e demais valores tutelados pelo ordenamento.³⁸

Especificamente para o advogado, público ou privado, temos o Código de Ética e Disciplina da Advocacia e da OAB, código que preceitua regras e condutas a serem respeitados por todos destacando-se como princípios ser probo, diligente, delicado e discreto, relacionar-se adequadamente com clientes e colegas e com os demais personagens da atividade judicial, buscar permanentemente o aperfeiçoamento pessoal e profissional. Conforme disciplina Rafael Bielsa, citado por Nalini: “o atributo do advogado é sua moral. É o substratum da profissão. A advocacia é um sacerdócio; a reputação do advogado se mede por seu talento e por sua moral”.³⁹

Caso venha a ser promotor de justiça, deverá ser ético em primeiro lugar, e para isso, terá que, dentre outros, ter conduta ilibada, promover a justiça e a efetivação dos direitos fundamentais e humanos, e zelar pelo respeito aos poderes públicos. Nas palavras de Nalini:

[...] O promotor é o mais independente dentre os operadores jurídicos. Ele tem o poder da iniciativa, tem o dever de impulsionar a Justiça, está sob sua responsabilidade aperfeiçoar a prestação jurisdicional, transformar a sociedade e realizar a pacificação social. [...].⁴⁰

³⁵ *Ibid.*, p. 185.

³⁶ *Ibid.*, p. 181.

³⁷ *Ibid.*, p. 182.

³⁸ *Ibid.*, p. 189.

³⁹ BIELSA, Rafael, 1934, *apud*. NALINI, José Renato, *op. cit.*, p. 239.

⁴⁰ NALINI, José Renato, *op. cit.*, p. 271-272.

Se vir a ser juiz, também deverá comportar-se eticamente, e para isso, dentre outros, deverá estar preocupado com a prestação jurisdicional célere e justa, estudar permanentemente para ter exatidão, ser independente, sereno, ser imparcial, buscando sempre a verdade real, e não somente o que está nos autos, e que muito mais do que ser legalista, deverá buscar decidir com equidade.

O juiz enfrenta desconforto quando se lhe apresenta uma solução juridicamente correta mas eticamente discutível. E se não vier a se sentir atormentado com essa perspectiva, mas resignar-se a aplicar automaticamente a lei, estará despreparado para ser verdadeiro juiz, um realizador do justo, não um eficiente decorador de códigos. [...] Está longe o tempo em que os juízes eram a boca que pronuncia as palavras da lei. Hoje o juiz foi levado a ser co-criador da norma, colaborador do Parlamento na elaboração da normatividade. E a solução jurídica só satisfará a sociedade a que se destina se vir a ser uma solução essencialmente ética.⁴¹

Como delegado de polícia, a ética deve mover-lhe as ações, e nesse sentido deverá ser sensível à realidade dos despossuídos, não se deixar corromper, nem praticar violências desnecessárias, ser inimigo do crime e não do criminoso, buscar a educação e a maior aproximação e entrosamento entre as polícias, enfim estar a serviço do povo, a fim de manter a ordem e a segurança pública. E nas palavras de Machado e Queiroz, citados por Nalini: “Firmeza de caráter, dedicação ao trabalho, profissionalismo, constante atualização e senso de justiça em todas as situações são pré-requisitos que a sociedade espera, e exige, do verdadeiro policial.”⁴² Compromisso do professor na ação docente!

5. Considerações finais

Por fim, destaca-se que é imprescindível educar para a ética na atuação jurídica. Para isso é necessário o compromisso de todos, da instituição, dos professores, dos alunos e daqueles que no dia a dia realizam a justiça.

A educação ética deve possibilitar o conhecimento das normas deontológicas e dos princípios éticos que orientam cada profissão, mas também deve propiciar a reflexão sobre as grandes questões sociais, econômicas, ambientais e principalmente morais que perpassam sobre a humanidade.

Essa educação ética deve permear toda a formação escolar e os professores devem estar dispostos a contribuir com seus alunos para a aprendizagem que avance além dos conteúdos dogmáticos e que os estudantes estejam dispostos a vivenciar o ensino ético.

E que com a atuação conjunta de instituições, professores e alunos, os graduandos desenvolvam o senso crítico a fim de terem condição de atuar eticamente e de serem capazes de fazer sua análise ética sobre qual a melhor conduta em prol do bem

⁴¹ *Ibid.*, p. 99.

⁴² MACHADO, Antonio Carlos de Castro; QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi, apud. NALINI, José Renato, *op. cit.*, p. 331.

comum deverão tomar diante de cada situação a qual forem submetidos no decorrer de sua vida profissional.

Referência

- ALVES, R. **Conversas com quem gosta de ensinar**. São Paulo: Cortez, 1980.
- BERGER, P. L. LUCKMANN T. **A Construção Social da Realidade**. Petrópolis: Vozes, 1992.
- FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- IOSCHPE, G. **Revista Veja**, ano 42, n. 7, 18 fev. 2009.
- MONDARDO, D. FAGÚNDEZ, P. R. Á. (org.) **Uma nova ética para o direito – abordagem holística**. 2. ed. Florianópolis: Editora OAB/SC, 2002.
- MONTORO, A. F. **Ciência do Direito**. São Paulo: RT, 2008
- NALINI, J. R. **Ética geral e profissional**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.
- RIOS, T. A.. **Ética e competência**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1995.
- SEVERINO, A.J. A formação e a prática do professor em face da crise atual dos paradigmas educacionais. **Ciência & Opinião**. Revista do Núcleo de Ciências Humanas e Sociais. Aplicadas. Centro Universitário Positivo. v. 1, n. 2/4, jul. 2003/dez. 2004. In: http://cienciaeopinio.up.edu.br/arquivos/cienciaeopinio/File/volume2/CienciaeOpinio2_apresentacao.pdf Disponível em 12/06/2009.